



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.877 DE 08 DE MARÇO DE 2023

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSOCIAR-SE/FILIAR-S
À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação/filiação/associação do Município de Abadia dos Dourados-MG na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – Amvap, na forma preconizada pelas Leis Federais nº 10.406 (Código Civil Brasileiro), de 10 de janeiro de 2002 e 14.341, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º Fica o Município de Abadia dos Dourados/MG, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar/associar/filiar na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – Amvap.

Parágrafo único. A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – Amvap é uma pessoa jurídica de direito privado, associação de municípios sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia – MG.

Art. 3º Pela participação/associação/filiação à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – Amvap, o município pagará anualmente, a título de contribuição/filiação, valor definido em termo de contribuição/filiação firmado com a Amvap.

Art. 4º As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for, observada a legislação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 08 de março de 2023.

Wanderlei Lemes Santos

Prefeito Municipal